

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a realizar o pagamento de todos os débitos existentes entre esta Municipalidade e a SABESP – Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -, através de celebração de Termos de Acordo.

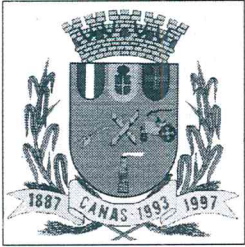
**Art. 2º** - O valor total do débito atualizado e com os devidos abatimentos legais, até 28/02/2018, é de R\$ 721.757,69 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e será quitado em **99** (noventa e nove) **parcelas**, com vencimento no dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Único** – Até a celebração dos Termos de Acordo, o valor total do débito atualizado e com os devidos abatimentos legais pode sofrer alteração devido a correção monetária incidente no período de sua formalização.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependência

**Unidade Executora:** 02.01.01 – Diretoria de Administração e Finanças



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Funcional Programática:** 28.843.0021.0.001 – Amortização da Dívida Interna

**Conta:** 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

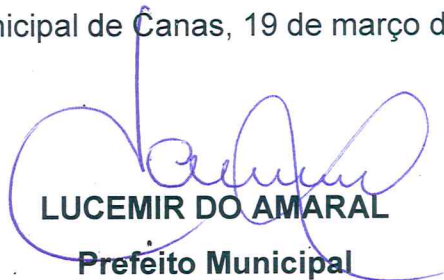
**Recurso:** 01 – TESOURO – Ordinário.

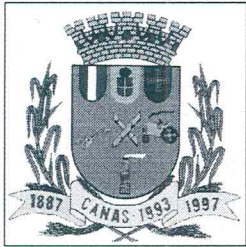
**Art. 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no artigo 3º.

**Art. 5º.** – Em caso de inadimplemento de algum dos Termos de Acordo, fica autorizada a garantia do adimplemento através de dedução do débito da quota parte do ICMS pertencente e repassada ao Município pela Fazenda Pública Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de março de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

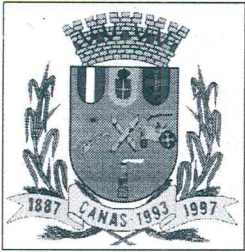
**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa tem a finalidade de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o pagamento de todos os débitos constantes entre esta Municipalidade e a SABESP – Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Para tanto, pleiteia-se a devida autorização legislativa, permitindo seja formulado termo de acordo com a empresa supramencionada, realizando, assim, de forma parcelada e paulatina, a quitação dos débitos existentes.

Através desta medida, o Poder Executivo Municipal demonstra estar consciente de seu papel em procurar, de forma menos gravosa possível ao ente público Municipal, soluções para as pendências de governos anteriores, galgando, conseqüentemente, seriedade, respeito e responsabilidade, não só perante às empresas e entidades prestadoras de serviços públicos essenciais, mas com toda a população.

No mais, esta pendência com a SABESP oriunda de governos anteriores, se não for objeto de parcelamento através da celebração de Termo de Acordo ou não for, de algum modo, quitada, ensejará a inscrição do Município no CADIM (Cadastro Informativo Estadual), destinado à inclusão das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado de São Paulo, cuja consequência é o não recebimento de verbas estaduais e o impedimento de celebração de convênios entre Município e Estado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Certo em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências à matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de março de 2018.



**LUCEMIR DO AMARAL**

**Prefeito Municipal**

Lorena, 15 de Março de 2018.

**Prefeitura Município de Canas**  
**Av. Vinte e Dois de Março nº 369 - Centro - Canas**

**Exmo. Sr.**  
**Lucemir do Amaral**  
**Prefeito do Município de Canas**

**Of. 055/18 - RVDP5**

**Ref.: Ofício GAB PREF nº 041/2018 - GAB**

Em atenção ao Ofício GAB 041/2018, dessa entidade pública, que solicita parcelamento do débito de contas consumo água/esgoto, pertinentes á esta municipalidade, em 99 parcelas fixas/sucessivas, conforme condições tratadas em reunião datada 06/03/2018, encaminhamos formulário Demonstrativo de Débitos, onde descreve no 1º quadro, os valores anuais originais e corrigido, bem como multa/juros e quantidade de contas.

No quadro 2 encontra-se descrito a simulação de parcelamento com o abatimento requerido e valores de parcela.

Outrossim, salientamos que, até a efetivação do acordo, todos os débitos em aberto terão atualização monetária.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar a V.S.<sup>a</sup> os nossos protestos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

**Luiz Henrique Tavares Gonçalves**  
**Gerente do Setor Lorena – RVDP5**  
**Matr. 37889.9**

**CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
UNIDADE DE NEGÓCIO VALE DO PARAÍBA - RV**

**Demonstrativo de Débitos - Prefeitura Municipal de Canas**

HISTÓRICO	QTD. MONETÁRIA CORRIGIDO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TOTAL ANO/MÊS	VL.	MULTA	VL.	JUROS	CONTAS
2013 02	1	595.027,73	11.647,16	11.900,55		41.444,55		660.019,99 <sup>1</sup>
2013 11	1	15.120,76	295,97	302,41		1.053,18		16.772,32 <sup>2</sup>
2017 07	23	7.361,75	139,03	147,12		549,04		8.196,94
2017 08	23	10.693,20	202,57	178,49		710,02		11.784,28
2017 09	23	10.527,87	182,00	210,42		611,44		11.531,73
2017 10	23	12.890,20	186,60	257,67		546,00		13.880,47
2017 11	23	11.398,89	133,94	227,85		385,82		12.146,50
2017 12	23	10.565,45	76,65	210,12		221,54		11.073,76
2018 01	23	15.425,26	60,60	306,86		170,79		15.963,51
2018 02	23	19.794,98	27,08	393,80		80,71		20.296,57
<b>Total Geral</b>	<b>186</b>	<b>708.806,09</b>	<b>12.951,60</b>	<b>14.135,29</b>		<b>45.773,09</b>		<b>781.666,07</b>

<sup>1</sup> Conta refere-se ao saldo do Acordo Rompido nº 252/13

<sup>2</sup> Conta refere-se ao saldo do Acordo Rompido nº 253/13

Fonte: CSI | Base: 28/02/2018

**Simulação de Parcelamento**

HISTÓRICO	VALOR TOTAL	ABATIMENTOS	SALDO P/ ACORDO	VALOR DAS PARCELAS (99x)
Reparcelamento do Acordo 252/13	660.019,99	53.345,10	606.674,89	6.128,03
Reparcelamento do Acordo 253/13	16.772,32	1.355,59	15.416,73	155,72
Contas de 07/2017 a 02/2018	104.873,76	5.207,69	99.666,07	1.006,73
<b>TOTAL</b>	<b>781.666,07</b>	<b>59.908,38</b>	<b>721.757,69</b>	<b>7.290,48</b>

**Observações:**

1) Todos os valores apresentados foram atualizados até a data-base de 28/02/2018;

2) Serão incluídos no Parcelamento todos os débitos em aberto, devidamente atualizados, até a data da efetiva formalização do Termo de Acordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

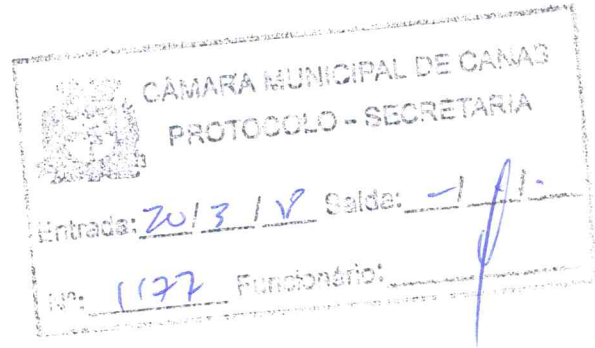
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Canas, 19 de março de 2018.

**Ofício** nº 049/2018 – GAB

**ASSUNTO:** Projeto de Lei.



**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 04 de 19 de Março de 2018**, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.